



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
4ª VARA CÍVEL
 Rua Jericó s/n, Sala C, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11)
 3815-1014, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1008027-24.2020.8.26.0011**
 Classe - Assunto: **Tutela Antecipada Antecedente - Liminar**
 Requerente: _____ e outro
 Requerido: _____ (_____) e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério de Camargo Arruda**

Vistos.

Tratar-se de postulação de tutela antecipada em caráter antecedente, sob alegação de quitação dos débitos, com o fim de sustar os apontamentos negativos do financiamento estudantil firmado pela requerente e a consequente liberação do sistema de matrícula da autora para o curso de bacharelado em odontologia, ministrado pela instituição de ensino requerida.

Decido.

1. A fundamentação constante da petição inicial, bem como a documentação que com ela foi acostada, revelam estarem presentes os requisitos dos artigos 300 e 303, do Código de Processo Civil, a autorizar a concessão da tutela postulada.

Com efeito, os documentos acostados pelas autoras, sobretudo aqueles de folhas 21 e 22/26 dão fores indícios de ter havido repactuação e subsequente pagamentos dos valores devidos pela autora, de forma a não justificar as anotações negativas e, por consequência, a negativa de matrícula.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
4ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala C, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3815-1014, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros4cv@tjsp.jus.br

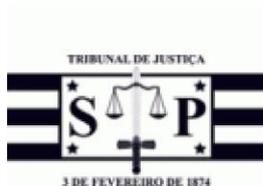
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Por essas razões, **CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA** postulada para determinar:

- a) **a suspensão da divulgação das anotações débito em nome das autoras, pela requerida _____, junto aos Cadastros de Proteção ao Crédito, constantes dos documentos de folhas 28 e 29;**
- b) **determinar à requerida _____ que possibilite a matrícula da requerente, no respectivo semestre, do curso de Bacharelado em Odontologia, com integral acesso às disciplinas e atividade curriculares, no prazo de 72 horas, sob pena de multa e demais sanções que se mostrem necessárias.**

Cópia impressa e assinada digitalmente servirá como ofício-mandado para que a Instituição de Ensino requerida permita o acesso e a matrícula da autora, devendo ser diretamente a ela encaminhado pela requerente.

2. Recolham as autoras as custas de despesas processuais em 15 dias, sob pena de revogação da tutela e extinção.
3. Recolhidas as custas, promovam-se a exclusão dos apontamentos, via Serasajud.
4. Após, aguarde-se eventual aditamento da petição inicial, observadas as consequências do parágrafo 2º do artigo 303 do CPC, após o que se designará audiência inicial e a citação da parte requerida.
5. Não sobrevindo o aditamento, o processo será extinto, sem resolução do mérito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
4ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala C, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3815-1014, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

6. Cuidando-se de tutela antecipada em caráter antecedente, as partes requeridas restam científicadas de que *não interposto recurso de agravo*, a presente decisão se estabilizará (art. 304, CPC), extinguindo-se então o processo sem a imposição do pagamento de custas e despesas processuais e, também, sem apreciação da pretensão deduzida pela autora no aditamento.

Intime-se.

São Paulo, 04 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**